

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**T . A . R . F .**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 107.383/2018.  
RECORRENTE: **Banco do Brasil S/A.**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Redução de Penalidade pecuniária de Auto de Infração.  
RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

**EMENTA:**

**AUTO DE INFRAÇÃO CORRETA - DADOS  
INEXATOS – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO  
ACESSÓRIA -**

Auto de infração lavrada corretamente conforme **artigo 160, III, “f” da Lei Municipal 7.303/97 CTML** O valor da multa para o dispositivo legal infringido no exercício de 2016 é de R\$ 653,30 (seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 45/2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Banco do Brasil S/A,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de redução de penalidade pecuniária sustentando a exigibilidade tributária do auto de infração nº 30.753/2016. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 23 de Março de 2021

Wanda Yaeko Kono  
**RELATORA**

Cristiane Ito  
**PRESIDENTE**